



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 337, de 2019, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura.

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 337/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 2º do Projeto de Lei nº 337/2019 objetiva sanar vício de inconstitucionalidade contido no dispositivo. Ao estabelecer que os Poderes Públicos "encaminharão medidas que visem contribuir para a promoção da semana instituída por esta Lei", o dispositivo invade a esfera de atribuições do Poder Executivo sem que este haja manifestado se há oportunidade e conveniência em assumir esse mandamento. Entendemos, portanto, como necessária a supressão do art. 2º para que a proposição prospere em sua tramitação.

Deputado DANIEL DONIZET

Relator